



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 13-A  
DE 05 DE MAIO DE 1995.  
REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES DE JUQUIÁ

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Juquiá, definindo:

#### DOS OBJETIVOS:

ARTIGO 2º - Os Membros do Conselho Tutelar serão eleitos em número de 5 (cinco), para o mandato de 3 (tres) anos, escolhidos em eleição devidamente convocada para este fim, através de Edital publicado na imprensa e fixado em locais públicos, para atender a legislação em vigor;

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA:

ARTIGO 3º - O COMDECA será o coordenador de todo o processo eleitoral, com fiscalização do Ministério Público;

ARTIGO 4º - A eleição se dará por voto restrito, sendo os eleitores indicados pelas Entidades civis filantrópicas sediadas no município e devidamente credenciadas no COMDECA;

ARTIGO 5º - As Entidades serão convidadas por Edital publicado na imprensa, fixado em locais públicos e por convite individual nas que forem localizadas;

§ 1º - O credenciamento se dará até 15 dias após a publicação do Edital, na sede do COMDECA.



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Concomitantemente com o credenciamento, cada Entidade apresentará 5 (cinco) nomes e seus respectivos número de título eleitoral para votarem na eleição;

§ 3º - O credenciamento será deferido às entidades que comprovarem possuir, documentalmente as seguintes condições:

- a) apresentação do estatuto e existência mínima de 1 (um) ano;
- b) comprovação de existência legal;
- c) ata da eleição da atual diretoria;

§ 4º - O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis, após o encerramento do credenciamento das entidades;

§ 5º - Os recursos serão julgados pelo COMDECA no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo então definido o colégio eleitoral e fixado na, na sede do COMDECA o ROL definitivo dos eleitores;

## DOS CANDIDATOS:

ARTIGO 6º - Será publicado na imprensa e fixado em locais públicos 08 (oito) dias após a definição do Rol dos eleitores, o Edital convocando os interessados em candidatar-se à Conselheiro Tutelar;

ARTIGO 7º - Estarão aptos a candidatar-se os cidadãos que atenderem as seguintes qualificações:

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) ser residente no município;
- c) ter o 3º (terceiro) grau ou magistério completos;
- d) ter experiência comprovada de no mínimo de 2 (dois) anos no trato de criança ou adolescente, através de comprovação fornecida por um órgão legal;
- e) comprovação de idoneidade;
  - 1 - atestado de bons antecedentes;
  - 2 - carta de apresentação fornecida por entidade ou órgão que de referência no trato com criança ou adolescente;
  - 3 - entrevista;
- f) estar quites com a justiça eleitoral;
- g) estar quites com o serviço militar;
- h) ter pago a taxa de 0,25 da Unidade Fiscal Municipal (UFM) ao Fundo Municipal do COMDECA;

ARTIGO 8º - As inscrições serão efetuadas dez dias após a publicação do Edital de convocação dos candidatos no prédio do CENTRO SOCIAL DE JUQUIÁ, das 09:00 horas às 11:00 horas;



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O prazo para recursos será de 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições;

§ 2º - O COMDECA julgará os recursos em 2 (dois) dias, fixando a relação dos candidatos em sua sede;

• ARTIGO 9º - As entrevistas que alude o item 3, "e", do Art. 7º serão realizadas pelo COMDECA, dois dias após o encerramento das inscrições dos candidatos, das 09:00 às 12:00 horas na sede do COMDECA;

## DA ELEIÇÃO:

ARTIGO 10 - A eleição se dará 30 (trinta) dias após a fixação do Rol dos candidatos das 09:00 às 17:00 horas, no prédio do Centro Social de Juquiá;

§ 1º - A cédula eleitoral será confeccionada pelo COMDECA com o lugar para ser escrito o nome de registro do candidato;

§ 2º - O candidato poderá registrar 2 (duas) variantes;

§ 3º - Uma vez feito o registro, qualquer candidato poderá requerer seu cancelamento, até dois dias antes da eleição,

§ 4º - Se o candidato cancelado já constar da cédula eleitoral, na apuração contar-se-á voto nulo, os votos a este indicados;

§ 5º - A mesa receptora será composta pelo COMDECA;

§ 6º - Encerrada a eleição inicia-se imediatamente a apuração;

§ 7º - A mesa apuradora será composta pelo COMDECA;

§ 8º - A fiscalização da eleição e apuração será feita pelo Ministério Público;

## DO RESULTADO:

ARTIGO 11º - Os candidatos terão direito somente a fiscalizar a apuração;



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 12º - Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) mais votados e suplentes os 10 (dez) seguintes;**

**§ 1º - Cada membro eleito do Conselho Tutelar, terá direito a 2 (dois) suplentes na seguinte ordem: 6º ao 10º mais votado, serão 1º suplentes respectivamente do 1º ao 5º, do 11º ao 15º serão 2º suplentes do 1º ao 5º na ordem.**

**ARTIGO 13 - O prazo para interposição de recursos será de 03 (tres) dias após o término da apuração.**

**§ único - Os recursos serão julgados em 02 (dois) dias.**

**ARTIGO 14º - Os resultados serão publicados na imprensa, convocando os eleitos para a posse a se dar 10 (dez) dias após o julgamento dos recursos, às 20:00 horas no salão de Juri rum de Juquiá.**

**ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUJÁ, 05 DE MAIO DE 1995,**

**SAID APAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MR Rolim de Camargo**  
**MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA**  
**CHEFE DE SEÇÃO**



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE AERIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

LEI Nº 26/98  
DE 08 DE SETEMBRO DE 1.998.  
" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO  
ARTIGO 5º E PARÁGRAFOS 1º, 4º,  
5º, ARTIGOS 10, 13, 14 E 15, DA  
LEI MUNICIPAL Nº 13/95 DE 05  
DE MAIO DE 1.995".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica modificada a redação do artigo 5º e seus parágrafos 1º, 4º e 5º, artigos 10, 13, 14, e 15, que passam a ter o seguinte teor:

" ARTIGO 5º- As entidades, bem como os candidatos a Conselheiros Tutelares serão convidados por edital publicado na imprensa e fixados em locais públicos.

§ 1º- O credenciamento das entidades e a inscrição dos candidatos se darão até 5 (cinco) dias após a publicação do edital, na sede do COMDECA, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§ 4º- O prazo para interposição de recursos será de 24:00 horas, após o credenciamento das entidades e dos candidatos.

§ 5º- Os recursos serão julgados pelo COMDECA, no prazo de 24:00 horas, sendo então definido o Colégio Eleitoral com o rol de eleitores e candidatos, cujo o rol será afixado na sede do COMDECA."

"ARTIGO 10- A eleição se dará 10 dias após a fixação do rol dos candidatos das 9:00 horas às 17:00 horas na sede do COMDECA ou no local que este indicar."



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011


"ARTIGO 13- O prazo para interposição de recursos será de 24"00 horas após o término da apuração.

§ único: Os recursos serão julgados em 24:00 horas".

"ARTIGO 14- Os resultados serão afixados na sede do COMDECA e locais públicos, convocando-se os eleitos para a posse que se realizará no dia seguinte ao julgamento dos recursos, às 20:00 horas na sede do COMDECA, ou em local por este definido."

ARTIGO 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 6º, 7º, 8º e seus parágrafos 1º e 2º, artigo 9º e parágrafo 1º do artigo 12, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE SETEMBRO DE 1.998.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
CHEFE DE SEÇÃO



# Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 13  
DE 10 DE MAIO DE 1995  
"Dispõe sobre autorização para  
abertura de Crédito Suplementar  
e dá outras providências."

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal  
autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar no  
valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforçar a  
dotação orçamentária discriminada a seguir:

0504.08462242.023 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPORTES E  
EVENTOS  
3132 - Outros Serviços e Encargos 100.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito de que trata o Artigo  
anterior será coberto com recursos financeiros originários  
do excesso de arrecadação considerada a tendência para sua  
ocorrência durante o corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 10 DE MAIO DE 1995

SAID APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA  
CHEFE DE SECAO